

FUNDADA EM 04/07/1942

LDCI-LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24

ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073

BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSIDERADA UTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53



Ilm<sup>a</sup>.Sr<sup>a</sup>

Rafaela Shwanz Dalla Bernadina

Oficiala de Registro

Cartorio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de  
Cachoeiro de Itapemirim/ES

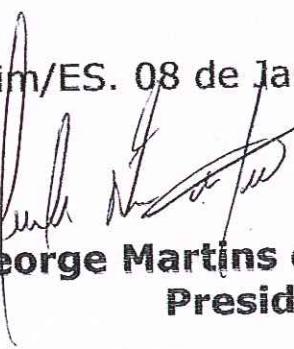
Ref: Reformulação de Estatuto da LDCI

A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim/ES, C.N.P.J. nº 31.477.367/0001-24 representada neste instrumento, pelo seu presidente Sr. George Martins de Souza Filho, brasileiro, solteiro, RG nº 1.182.425-ES e CPF tombado sob o número 034.659.707-21 residência, nesta cidade, vem mui respeitosamente requerer, que se digne proceder o registro do presente Reformulação do Estatuto Social de nossa Entidade, de acordo com o disposto na Lei 6015/73.

N. Termos

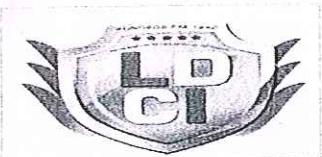
Pede Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim/ES. 08 de Janeiro de 2018.

  
**George Martins de Souza Filho**  
**Presidente**

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO E NÓS  
DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



## ATA DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA LDCI

A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, tombada sob o nº do CNPJ 31.477.367/0001-24, Fundada em 04/07/1942, situada no seu novo endereço, à Praça Doutor Luiz Tinoco, nº 34, 3º andar, no Bairro Guandú, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. George Martins de Souza Filho, deu início às 19:00 horas, do dia 08 de Janeiro de 2018, a Assembleia Geral Ordinária como o objetivo de dá validade aprovando a Reformulação do Estatuto da Associação LDCI. Tendo em vista a adequação de princípios básicos da Lei 13.019/14 e do Novo Código Civil, se faz necessário modificar e adequar partes do Estatuto Social da Associação.

## ESTATUTO

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, a seguir denominada LDCI, fundada em (04) quatro de Junho do ano (1942) mil novecentos e quarenta e dois, com sede à Praça Dr. Luiz Tinoco, nº. 34, 3º andar, Ed. Franklin, CEP 29.300-000, Bairro Guandu, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tem personalidade jurídica, distinta de seus Filiados, esses em números ilimitados, considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 221 de 29/05/53, filiada a Federação de Futebol do Espírito Santo – (FES).

**§ 1º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, é uma associação sem fins lucrativos, funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis acessórias, e ainda, na “**promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**” e, **prática de esportes diversos**.

**§ 2º** – Estatuto Registrado no Cartório Serviço Notarial e Registral Serventia Extrajudicial 1º Ofício / 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no Livro A-3, registrada sob o número 347 e CADASTRO DE PESSOA JURÍDA, sob o Nº 31.477.367/0001-24

**§ 3º** – A Associação Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim é Declarada de Utilidade Pública, Lei Nº 221 de 29 de Maio de 1953.

**§ 4º** – As cores da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim são, o Azul Celeste, o Vermelho, o Branco e os Uniformes, Bandeira, Flâmula e Escudo.

**§ 5º** – O presente Estatuto foi alterado, revisado e atualizado em 08 de Janeiro de 2018, com base na autorização da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de Janeiro de 2018 e em conformidade com a Lei 13019/14, e o novo Código Civil.

### CAPITULO II DA DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**Art. 2º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, exercerá as suas atividades em todo o território do Estado do Espírito Santo segundo o disposto neste Estatuto e, de acordo com o artigo 217, inciso I da Constituição da Republica Federativa do Brasil e leis Vigentes, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, tem por finalidade:

a) Dirigir, realizar, organizar, promover, superintender e incrementar por intermédio das Associações Filiadas ou não, todo o desporto de participação, masculino e feminino, tais como:

Futebol de Campo, Futebol Society, Futebol de Salão, Futebol de Areia, Basquetebol, Voleibol, Handebol, Natação, Ciclismo, Atletismo e outras Modalidades Esportivas.

b) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com o funcionamento de atividades institucionais, a cultura física, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais jovens na “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”.

c) Contribuir para o progresso material e técnico das Associações Esportivas filiadas ou não, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo.

d) Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos em parcerias direta e indireta com os seus associados.

e) Criar, Representar, Promover e Dirigir o Desporto amador no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como em todo território do Estado do Espírito Santo.

f) Interessar-se por toda e qualquer questão que se refira ao Desporto Amador e problemas administrativos de suas associações filiadas ou não filiadas.

g) Fiscalizar as Associações filiadas e suas atividades, determinando o fiel cumprimento das Leis Regulamentos e Normas específicas para o bem social e da prática do desporto, e as previstas no ECRIAD e no Ordenamento Jurídico Pátrio.

h) Promover, Dirigir e Representar a prática de Desporto com a realização de campeonatos, torneios, seminários, fóruns e afins.

i) Filiar-se a todas as Federações de Modalidades Desportivas com sede no Estado do Espírito Santo.

j) Celebrar acordos, convênios ou contratos com a Administração Pública Direta ou Indireta, Estado, Municípios, e, também pessoas físicas ou jurídicas, sindicatos, ligas, empresas privadas ou associações em prol da prática do Desporto.

**§ Único** – É vedada qualquer manifestação de cunho político partidário, religioso, bem como qualquer tipo de discriminação étnica-racial, de identidade de gêneros, cor e que fere os princípios fundamentais da pessoa humana, as garantias do art. 5º da CF/88.

**Art. 3º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, como Entidade especializada na promoção e realização do Desporto, tem personalidade jurídica distinta das suas afiliadas, pelas quais não responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações por elas contraídas, exceto;

a) se tais aquisições de bens, móveis e imóveis, sejam submetidas à norma, regra, aprovação e fiscalização da direção da LDCI, com contratos entre as partes, registrados em cartório.

b) se o ato for aprovado pela Assembleia Geral, por maioria de votos (metade mais um), observando os requisitos do Art.13º, alínea 'b' do cap. (V) deste Estatuto.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**Art. 4º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas legislações cabíveis em vigor que regulamentam a prática do Desporto.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** – A organização e o funcionamento da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão ao artigo 217, inciso I da CF/88, de acordo com os princípios constantes nos Regulamentos, completados com os atos emanados da Assembleia Geral e pela Legislação em vigor.

**§ Único** é expressamente vedado ao Presidente da LDCI acumular os cargos de Vice-Presidentes e diretoria técnicas ou qualquer outro cargo subordinado a função presidencial.

**Art. 6º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 9º e ninguém poderá:

a) Atuar em mais de um poder, podendo, portanto acumular dentro da diretoria, até duas funções, provisoriamente num período nunca superior a cento e oitenta (180) dias.

b) Exercer cargos em qualquer poder, uma vez que faça parte da presidência da diretoria de associações filiadas ou não, exceto para efeito de participar de assembleias gerais e compor o conselho fiscal ou conselho de diretores.

c) Exercer cargos em qualquer poder, uma vez que faça parte das diretórias de entidades que a LDCI esteja direta ou indiretamente vinculada.

d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo pena, resultantes de decisão transitadas em julgado, impostas à filiada ou não, entidade à que estiver direta ou indiretamente vinculada.

e) Exercer em qualquer caráter, cargos ou funções em associações filiadas ou não filiadas, Entidade direta ou indiretamente vinculada às federações, quando desta for funcionário de qualquer categoria.

f) assumir qualquer cargo que tenha antes assessorado, gerenciado, promovido, dirigido, presidido; torneios, campeonatos, com vínculo direto ou indireto, com qualquer entidade pública, agremiações, empresas, sindicatos que fomente eventos esportivos similares aos realizados pela LDCI.

**Item 1.1)** haverá exceção se as pessoas estiverem acobertadas pelos convênios, contratos ou outros instrumentos citados no Cap. II, Art. 2º, alinea 'j' deste Estatuto.

1.2) o tempo de decadência ou prescrição para quem que se enquadrou na redação da alínea anterior 'f', será de 5 anos, contados da data do selo do reconhecimento de firma em cartório, no ofício do pedido de dispensa da entidade.

1.3) os elementos probatórios das práticas exercidas citadas na alínea 'f' poderão ser; recortes de jornais, revistas, áudio de rádio, ou qualquer prova áudio visual publicadas em Rede Sociais diversas, constando a data dos eventos.

**§1º** – A respeito da alínea "a" deste artigo, somente o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente poderão, a critério do Presidente, ocupar outro cargo na diretoria da entidade.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



a) \_ O que se refere ao parágrafo anterior, só poderá haver acumulação de 01 cargo por Vice-Presidente, observando o prazo da previsto pela alínea 'a'.

**Art. 7º** – Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Membros do Conselho Fiscal, Diretor Financeiro, Secretário Geral, Comissão Disciplinar e Diretores Técnicos serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados e maiores de vinte e um (21) anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem do conceito público por suas atitudes Cívicas, Sociais e Desportivas.

**§ 1º** – Os demais cargos e de Subdiretorias poderão ser ocupados por pessoas maiores de dezoito (18) anos.

**§ 2º** – É vedado aos funcionários remunerados das associações filiadas ou não, entidades filiadas às Federações em que a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim for vinculada, o exercício de funções em qualquer dos poderes da Entidade, bem como serem seus representantes na Assembléa Geral e Conselhos Técnicos.

**§ 3º** – Os Membros dos poderes não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem exceto se;

a) os Secretários e Diretores de Departamento Técnico sem vínculo empregatício remunerados com instituições privadas e instituições públicas de qualquer natureza, situadas em qualquer região brasileira.

b) os prestadores de serviços avulsos, autônomos e eventuais, que deverão expedir nota fiscal e recibo dos serviços prestados à LDCI.

**Art. 8º** – As deliberações dos poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim têm força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente;

a) respeitadas as modalidades formais oficiais, papel timbrado com identificação, logomarca da LDCI e FES, assinadas pelos respectivos diretores ou a quem for legalmente designado por instrumento oficial reconhecido e ou por assinatura eletrônica;

b) serão considerados as medidas e atos nulos e sem produzirem efeitos as deliberações que não atenderem as formalidades da alínea 'a' deste parágrafo.

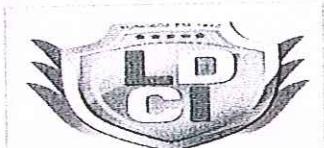
**Art. 9º** – Todas as eleições serão realizadas por voto nominal e aberto, procedendo-se, em caso de empate, a uma nova votação nominal e fechada entre os candidatos colocados em primeiro (1º) lugar, num prazo nunca superior a quinze (15) dias da realização da mesma.

**§ 1º** – Se após esta segunda eleição, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato com maior grau de instrução comprovado por diploma escolar (científico ou técnico), se houver igualdade de nível superior, mais prova de títulos para (ambos os graus), persistindo o empate o mais idoso.

**§ 2º** – As chapas para preenchimento dos cargos de Presidente, dois(02)Vice-Presidentes, três (03) Membros Efetivos e dois (02) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da LDCI e um(01) Diretor Financeiro deverão, a esta ser encaminhada com o respectivo pedido de registro, assinado por todos os candidatos, com firma reconhecida por autenticidade, em Cartório de Notas, por todos os integrantes da chapa, até dez (10) dias antes da data da eleição e subscritas (assinadas) por três (03) Clubes com direito a voto, e estes clubes só poderão assinar por uma chapa, relacionados no Edital de

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



Convocação da eleição, que será publicado conforme parágrafo 1º e 2º do artigo 21º deste Estatuto.

§ 3º \_ será criada a Comissão de Eleição composta por pessoas idôneas, maior de 21 anos, ou por presidente de clubes afiliados não ultrapassando o número máximo de 5 pessoas e mínimo de 3 pessoas. Entre si, elegerão por voto ou indicação majoritária seu presidente.

a) \_ A Comissão de Eleição será destituída logo após o final dos trabalhos da Eleição.

§ 4º \_ O Secretário Geral acompanhará a Comissão e redigirá as decisões exclusivas da Eleição verificando os requisitos exclusivos de validade para a propositura das chapas, que poderão ser declaradas válidas ou inválidas até o momento da eleição e assinadas por todos os integrantes da Comissão de Eleição.

§ 5º \_ as decisões da Comissão de Eleição serão definitivas respeitando os princípios administrativos regente da entidade LDCI, e ainda observando as formalidades previstas no art. 8º alínea 'a', e, se necessário, prestando esclarecimento aos candidatos das chapas.

**Art. 10º** – Os membros dos poderes da LDCI poderão licenciar-se do exercício de seus cargos por um prazo não superior a noventa (90) dias, sendo que, o Diretor ou Membro que não se apresentar dentro deste prazo, estará automaticamente exonerado.

§ 1º – Serão também concedidas licenças por mais de noventa (90) dias para tratamento de saúde e, quando se tratar de estudo, missão ou ainda, se o afastamento se verificar por qualquer outro motivo relevante.

§ 2º – A cada poder, é dado apreciar e conceder licença ao seu Membro que deverá, requerer-la por escrito e, a resolução da licença deverá ser publicada em Boletim Oficial (BO) numerado.

#### CAPITULO IV DOS PODERES

**Art. 11º** – São Poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim:

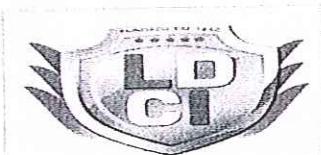
- a) Assembléia Geral.
- b) A Justiça Desportiva.
- c) O Conselho fiscal.
- d) A Presidência
- e) A Diretoria.

#### CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12º** – A Assembleia Geral, poder soberano da LDCI, compor-se-á das Associações Filiadas.

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



**Art. 13º** – Somente poderá participar das Assembléias Gerais, às **Associações Filiadas** que:

- a) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade no Edital de Convocação da Assembléia Geral, que tenham atendido as exigências do estatuto e demais Leis.
- b) Estejam quites para com os cofres da Entidade.
- c) Tenham atendido as exigências legais.
- d) Não tenham se afastado voluntariamente de Competições Oficiais, anteriormente à Assembléia Geral.
- e) Tenha participado ou participe de uma Competição Oficial iniciada anteriormente à Assembléia Geral.
- f) Não tenha sido penalizada pela Comissão Disciplinar.
- g) Que apresente o alvará de funcionamento junto com a declaração de aptidão para o exercício do poder de voto, ao presidente da mesa, antes da abertura da Assembleia Geral.

**Art. 14º** – Os representantes nas Assembléias Gerais, deverão ser o Presidente , ou na sua ausência um dos Vice-Presidentes ou outro Diretor da Associação, acompanhado de Procuração.

**§ Único** – A representação será unipessoal e específica.

**Art. 15º** – A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

**I – Anualmente:**

- a) Até 31 de Dezembro, para tomar conhecimento do relatório e do balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentado pela Diretoria, juntamente com relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras.

- b) Até 31 de Dezembro, para conhecer o relatório da Comissão Disciplinar da LDCI.

- c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para votar o Orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte.

**II – Quadrienalmente:**

- a) Até 31 de Dezembro, para Eleger o Presidente, Dois(02)Vice-Presidentes, Três (03) Membros Efetivos e os Dois (02) Membros Suplentes do Conselho Fiscal e um(01) Diretor Financeiro (Contador).

- b) Até 31 de Janeiro, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes e os Membros do Conselho Fiscal e um(01) Diretor Financeiro, eleitos conforme letra "a" da alínea II deste artigo.

**§ Único** – Quando ocorrer igualdade nas datas das assembleias anual e quadrienal, as mesmas deverão ser divididas em duas fases; a primeira para atender à Assembleia Geral anual e uma (01) hora depois de encerrada, para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros do Conselho Fiscal e um (01) Diretor Financeiro (Contador).

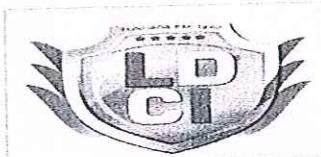
**Art. 16º** – É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos Eletivos vagos, na forma deste Estatuto.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



- b) Delegar poderes especiais ao Presidente da Entidade, para em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à competência dele.
  - c) Conceder Títulos Honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a Entidade ou ao Desporto Municipal, Estadual ou Federal, em qualquer ramo de atividade.
  - d) Cassar o mandato de qualquer membro do órgão ou poder da LDCI.
  - e) Autorizar o Presidente da Entidade, a comprar, vender, alienar ou gravar bens móveis e imóveis, analisados e com o parecer do Conselho Fiscal.
  - f) Relevar todo, ou em parte e em processo findo, penalidades de natureza administrativa, imposto à Associação Filiada.
  - g) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificação circunstanciada do Presidente da Entidade.
  - h) Julgar os recursos das decisões da Diretoria e os pedidos de reconsiderações das próprias decisões.
  - i) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a LDCI, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente.
  - j) Aprovar no período Legislativo os regulamentos e Relatórios dos departamentos, do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e Escola de Árbitros e, em qualquer tempo, quaisquer atos cujos efeitos obriguem os Dirigentes competentes e servidores da Entidade.
  - l) Interpretar este Estatuto com o parecer anterior do Conselho Fiscal e demais Leis.
  - m) Resolver os casos de indenizações na forma deste Estatuto.
  - n) Alterar este Estatuto, parcial ou total, mediante a votação, maioria absoluta de votos favoráveis das Associações Filiadas reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes e em condições de votar.
  - o) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das Leis da Entidade;
  - p) Em caso de dupla interpretação das normas dos campeonatos, fazer valer o Princípio da Norma mais favorável a continuidade das competições.
- Art. 17º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LDCI, para as reuniões Ordinárias, previstas no Artigo 13º e ainda, dentro de quinze (15) dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:
- a) Por intermédio do Presidente, quando requerida pela maioria absoluta das associações filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e mediante solicitações devidamente fundamentadas;
  - b) Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto neste Estatuto;
- § 1º** – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da LDCI, minuciosa exposição de motivos da convocação especificando a ordem do dia que deverá figurar nessa reunião;
- § 2º** – Recebendo a solicitação, o Presidente, fica obrigado a expedir o respectivo Edital de Convocação, publicando-se em Boletim Oficial (BO) e, entregue com protocolo ou carta registrada a cada Presidente de Associação Filiada e ainda ser fixado em local visível na sede da Entidade e Associações Filiadas, com antecedência mínima de quinze (15)

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIABLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



dias e dentro do prazo de vinte (20) dias contados da entrada do pedido do protocolo na Entidade.

§ 3º – A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e o local da realização da Assembleia Geral, determinando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 18º – A Assembleia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo resolução e aprovação imediata dos Membros que a constituem.

Art. 19º – A Assembleia Geral, será presidida pelo presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e em sua falta pelo 1º Vice-Presidente e na falta 2º Vice-Presidente, exceto às Assembleias Eleitorais, cujo o presidente e ou os Vice-Presidentes sejam candidatos à reeleição. Neste caso, o Presidente em exercício, apresentará à Assembleia Geral um Presidente de Associação Filiada ou Representante legal da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, para presidir a Assembleia. Com a palavra, o Presidente da Assembleia Geral, instalará a sessão, com a verificação do quórum, com a presença da metade mais um do total de Associações com direito a voto, que a constituem e em segunda convocação com qualquer número, trinta (30) minutos após a hora marcada no Edital de convocação para o início da sessão.

§ Único – Secretariará a Assembleia Geral, o Secretário Geral da LDCI, que somente poderá prestar esclarecimento, quando solicitado, e ainda quando observar que os atos das partes envolvidas ferirem as regras emanadas deste estatuto.

Art. 20º – A instalação da Assembleia Geral, em segunda Convocação, implica no encerramento do Livro de Presença da Primeira Convocação com a comprovação da inexistência do "quórum" exigido por este Estatuto.

Art. 21º – Perderá o mandato, o Membro de qualquer poder da LDCI que:

a) Se Eleito pela Assembleia Geral, não tomar posse do respectivo cargo, perante ele, assinando termos de compromisso, conforme previsto no Artigo 13º.

b) For julgado pela Assembleia Geral, incompatível para o exercício de suas funções, quando caracterizada grave violação deste Estatuto e Leis acessórias, mediante deliberação de dois terços (2/3) do total de votos das Associações Filiadas, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

§ 1º – Na hipótese da alínea "A" deste Artigo, ocorrendo motivo de força maior, o membro poderá ser efetivado no prazo de trinta (30) dias, perante a Diretoria da Entidade.

§ 2º – A perda do mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes, e dos Membros do Conselho Fiscal, Diretor Financeiro e do Secretário Geral, somente será decretada pela Assembleia Geral Extraordinária por maioria simples de votos.

a) No caso, do Presidente, podendo ser solicitada por maioria simples de votos das Associações Filiadas e pelo Conselho Fiscal, através de seu Presidente e convocada pelos Vice-Presidentes, e, em sua falta, pelo Presidente do Conselho Fiscal presidida por um Presidente de Associação eleito pela Assembleia Geral.

b) No caso, do 1º Vice-Presidente, podendo ser solicitada pelo Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, por maioria absoluta de Associações Filiadas e

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DРИBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



pelo Conselho Fiscal, através de seu Presidente e convocada pelo Presidente da Entidade e em sua falta pelo Presidente do Conselho Fiscal e presidida por um Presidente de Associação eleito pela Assembleia Geral.

c) No caso, de Auditores do Conselho Fiscal, podendo ser solicitada pelo Presidente da Entidade, por maioria absoluta de Associações Filiadas e pelo próprio Conselho Fiscal, através de um de seus Auditores e convocada pelo Presidente da Entidade ou em sua falta pelo 1º ou 2º Vice-Presidente e presidida por um Presidente de Associação eleito pela Assembleia Geral.

§ 3º – Destituído, o Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, do cargo e se já estiver sido concluído mais da metade do mandato, assumirá definitivamente o cargo, o 1º Vice-Presidente caso o mesmo não queira assumir, assumirá o 2º Vice-Presidente, se ainda não estiver sido concluído a metade do mandato, o mesmo assumirá o cargo provisoriamente e terá trinta (30) dias para convocar nova Assembleia Geral Eletiva e dar posse ao eleito, podendo na forma deste Estatuto concorrer ao cargo, para terminar o mandato.

§ 4º – Destituído, o Vice Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, o Presidente terá trinta (30) dias para Convocar nova Assembléia Geral Eletiva e dar posse ao eleito, para preenchimento do cargo vago.

§ 5º – Destituído, um ou todos os membros do Conselho Fiscal, será precedido da mesma forma do parágrafo 4º deste Artigo.

§ 6º – Só poderão solicitar e participar das Assembleias Gerais, as Associações em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

**Art. 22º** – Os votos nas Assembleias Gerais serão qualitativos, sendo que uma Associação terá o mesmo número de votos do número de modalidades esportivas oficialmente praticadas, isto é, se participou de duas modalidades de esportes oficiais, dentro da temporada, terá direito a dois votos na Assembleia, se participou de três modalidades de esportes oficiais, terá direito a três votos, e assim sucessivamente.

## CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

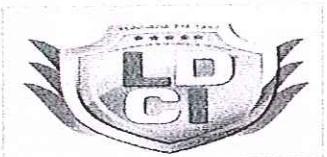
**Art. 23º** – De quatro (04) em quatro (04) anos, conforme Artigo 13º inciso II, alínea “a” será convocada à Assembleia Geral Ordinária, no mês de Dezembro, especificamente para eleger o Presidente e o Dois (02) Vice-Presidentes, Três (03) Membros Efetivos e Dois (02) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da e Diretor Financeiro (contador) da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º – O Edital de convocação deverá ser publicado em Boletim Oficial (BO) e em jornal de circulação no município sede da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, contendo a data final para inscrição das chapas, data de eleição, ordem do dia e relação das Associações Filiadas aptas a votar e horário da eleição.

§ 2º – A Eleição deverá ser realizada no máximo, trinta (30) dias após a publicação do edital.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIABLES AS TRISTEZAS, FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**§ 3º** – Após as inscrições das chapas na Secretaria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, as mesmas não poderão ser alteradas, a não ser com Certidão de Óbito de um dos integrantes, sendo somente o mesmo, substituído.

**§ 4º** – Os requisitos para preenchimento da chapa são fundamentais, a falta ou erros eventuais incidirá na impugnação total da chapa, podendo esta, ocorrer até o momento que antecede a Eleição.

**§ 5º** – Ocorrendo eventuais erros materiais no Edital, a chapa será recebida conforme as regras do estatuto, dispensando a necessidade de abertura de novos prazos e publicações.

**§ 6º** – Definido o horário da Convocação, à Assembléia será instalada com a presença de dois terços (2/3) de Associações aptas a votar, não se obtendo "quorum" necessário, será Convocada outra, trinta (30) minutos, após a 1ª verificação de "quorum" com a presença de qualquer número de presenças.

**§ 7º** – É permitida a reeleição do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Membros do Conselho Fiscal e Diretor Financeiro só poderá se reeleger Uma(01) Vez.

**§ 8º** – Será eleita à chapa que obter a maioria dos votos válidos na Assembléia Geral Eletiva.

**§ 9º** – A contagem dos votos será iniciada assim que terminar a votação e o resultado da eleição deverá ser publicado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a realização da eleição e em Boletim Oficial (BO) da Entidade.

**§ 10º** – O Mandato da Diretoria será de quatro anos (04) anos e a posse, deverá ocorrer até o dia 31 de Janeiro, em Assembléia Geral Ordinária.

**§ 11º** – O Presidente e ou Diretor de Associações Esportivas filiadas a LDCI que queiram se candidatar nas eleições desta, terão obrigatoriamente de se desvincular da referida Associação Esportiva, 24 meses (vinte e quatro) antes da realização da eleição.

## CAPITULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 24º** – A Justiça Desportiva da LDCI terá os seguintes órgãos de jurisdição:

- a) Comissão Disciplinar.
- b) Procuradoria de Justiça Desportiva.

**Art. 25º** – Comissão Disciplinar, a primeira instância da justiça desportiva, será formada sempre no início de cada Competição Oficial ou não oficial, promovida pelo Departamento Técnico. Tendo a finalidade de aplicar imediatamente as sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das Súmulas ou documentos similares dos Árbitros ou Delegados das partidas ou ainda, em decorrência infringida ao regulamento da respectiva Competição.

**§ 1º** – As Comissões Disciplinares, serão formadas por quatro (05) membros Efetivos e três (03) membros suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da Entidade ou da Assembleia Geral.

**§ 2º** – Os membros da Comissão Disciplinar, poderão ser estudantes de Advocacia, Bacharel, Advogado ou pessoas ligadas ao esporte, que detenha conhecimento de Justiça

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS, FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



Desportiva e do esporte referente e que não tenha sido punido pela justiça comum ou desportiva, ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de vinte (20) anos.

§ 3º – A Comissão Disciplinar só poderá deliberar com um número ímpar, mínimo de três (03) membros e no máximo de cinco (05) membros;

§ 4º - As Comissões Disciplinares terão um Secretário, que poderá ser o da Entidade, para lavrar as Atas das Sessões e encarregar os Processos.

§ 5º – As Comissões Disciplinares aplicarão sanções em procedimento sumário, com cumprimento imediato.

§ 6º – As sanções impostas pela Comissão Disciplinar, serão publicadas em Boletim Oficial (BO) da mesma Comissão.

§ 7º – Das decisões das Comissões Disciplinares, cabem recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 8º – Do recurso às decisões das Comissões Disciplinares, são assegurados, contraditórios, e ampla defesa.

**Art. 26º** – A Procuradoria de justiça Desportiva, Órgão soberano, tem como finalidade denunciar as irregularidades existente dentro dos Campeonatos, Torneios e ou Competições oficiais ou Amistosas, promovidas e organizadas pela LDCI.

§ 1º – A Procuradoria é formada por três (3) Procuradores (02) Efetivos e (01) um substituto, ambos nomeados pelo Presidente da LDCI, através de Ato Normativo (AN), terá efeito independente, soberano e sua apreciação será imediata.

**§ 2º** – Poderá ser Procurador, pessoas de ambos os sexos, com ensino médio completo, estudantes de Advocacia, Bacharel, Advogado, professores ou Profissional Liberal que detenha elevados conhecimentos de Direito Esportivo, brasileiro nato ou naturalizado e que não tenha sido apenado na Justiça Comum e ou Justiça Desportiva e que seja maior de vinte (20) anos.

**§ 3º** – Caberá aos Procuradores Efetivos, criarem o Regimento Interno da Procuradoria e, sempre que houver modificações na Legislação, indicar e solicitar suas alterações;

**§ 4º** os relatórios de jogos ou de fatos desportivos ocomidos e citados pelos procuradores terão que ser avaliados pela Comissão Disciplinar (CD), antes da segunda (2ª) rodada da competição, sem prejuízo para os times, ou jogadores ou clubes envolvidos até a decisão da (CD).

**§ 5º** \_ a aplicação da decisão imposta pela comissão disciplinar será imediata, fundada e com a forma do Art.8º alínea 'a' e 'b'. Salvo o contraditório e a ampla defesa.

**§ 6º** — o prazo para recurso das decisões da Comissão Disciplinar finda em 02 dias úteis, contado o dia útil pós decisão, e, só será apreciado mediante o depósito recursal, em espécie, na tesouraria da LDCI antes da prescrição.

**Art. 27º** – Todos os membros da Comissão Disciplinar, serão nomeados por Ato Normativo (AN) e pelo Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º – Os Auditores da Comissão Disciplinar, exercerão função considerada de relevante interesse público e sendo funcionário público, terá abonada suas faltas, computando-se como efetivo exercício a participação nas referidas sessões.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DРИBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCL COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**§ 2º** – O Mandato da Comissão Disciplinar, acompanhará o da Diretoria, isto é quatro (04) anos ou até que seja suspensa a sua indicação.

**§ 3º** – A Comissão Disciplinar, terá, após sua nomeação, um prazo de quinze (15) dias, para eleger dentre seus membros, seu Presidente e Vice Presidente.

**§ 4º** – o Regimento Interno da Comissão Disciplinar, especificará as funções dos Auditores e seu funcionamento e procedimentos das sessões.

**§ 5º** – Das decisões da Comissão Disciplinar da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, cabe recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva da Entidade ou da Federação a qual a Entidade esteja vinculada, administradora do Desporto em julgamento.

**§ 6º** – Os Processos Especiais, que serão julgados Associações nos itens: Exclusão de Campeonatos ou Torneios, Interdições de Praça Desportiva, Perda do mando de Campo, Eliminação, Indenização, Perdas de Pontos, Perda de Rendas, Suspensão por partida e Suspensão por prazo, serão julgados diretamente pela Comissão Disciplinar (CD) da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 7º** – Os Auditores, da comissão Disciplinar, poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da parte que o indicou, entretanto, será julgado pela comissão em votos aberto na presença do próprio Auditor que terá direito a ampla defesa e ao contraditório.

**§ 8º** – Não havendo defensor, o Presidente da Comissão Disciplinar, poderá indicar um "defensor dativo" pertencente ou não ao quadro de diretores LDCI com idade superior a vinte (20) anos.

## CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28º** – O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, eleito pela Assembleia Geral e com mandato de quatro (04) anos.

**Art. 29º** – O Conselho Fiscal, logo após sua posse elegerá seu Presidente, dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno.

**§ Único** – Na falta ou impedimento do Presidente, seu substituto será o membro mais idoso. Deverá ser preenchido o cargo vago se houver vacância do cargo no máximo em 21 dias.

**Art. 30º** – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar semestralmente, a escrituração, os balancetes, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da LDCI, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem do Livro Caixa e o cumprimento das prescrições legais relativas à Administração Financeira.

b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer semestral, sobre o movimento Econômico Financeiro e administrativo;

c) Opinar e aprovar, indicando ressalvas sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

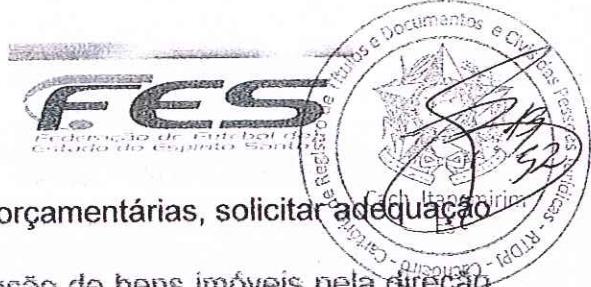
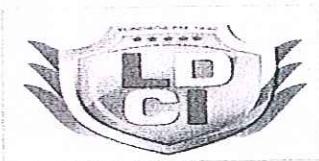
d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza que lhe for encaminhada pelo Presidente da Entidade;

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO**

**E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

**(028) 999219297**



- e) Dar parecer, aprovar ou reprovar as propostas orçamentárias, solicitar adequação antes da reprovação das propostas.
- f) Aprovar ou reprovar, compra, locação ou alienação de bens imóveis pela direção da LDCI, sem prejuízo para os cofres da entidade.
- g) Dar parecer, aprovar ou reprovar os balancetes mensais que a tesouraria submeter à aprovação da diretoria.

h) É poder independente e soberano para convocar à Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes referentes a administração fiscal da LDCI.

i) As reprovações sobre qualquer matéria de origem financeira para compra, alienações de bens móveis e imóveis patrimonial deverão ser apreciadas, aprovadas ou mantida a decisão do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, convocada em caráter de urgência por maioria de voto, a metade mais um (01) votos válidos.

**Art. 31º** – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendentes, cônjuge, irmão, primos, padrasto, madrasta, enteado, nora ou sogra do Presidente e Vice-Presidentes da Entidade.

**Art. 32º** – As responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

**Art. 33º** – Os membros do Conselho Fiscal, assumem a responsabilidade direta pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração das Leis ou do Estatuto, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres.

**§ Único** – A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de dois (02) anos, contados da data de aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 34º** – O Conselho Fiscal poderá ser composto pelos Presidentes das Associações Filiadas, salvo quando tal cargo não for preenchidos pela indicação do Presidente em 21 dias da vacância.

## CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

**Art. 35º** – A Presidência da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, como órgão executivo máximo, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, permitido somente uma (01) reeleição, cabendo-lhe a responsabilidade de administrar a entidade, com a cooperação direta dos demais membros da diretoria e assessores especiais e da Assembleia Geral quando convocada.

**Art. 36º** – Os membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, substituir-se-ão na seguinte ordem:

- I – o presidente pelo 1º Vice-Presidente;
- II – o 1º Vice-Presidente pelo 2º Vice-Presidente;

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



III – o 2º Vice-Presidente pelo Secretário Geral;

IV – O Secretário Geral pelo Diretor indicado pela presidência da Assembleia Geral.

§ 1º – Não poderá ser concedida à licença, simultaneamente, a mais de 02 (dois) membros da Diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

§ 2º – Vagando o cargo de Presidente, cumpre-se ao 1º Vice-Presidente assumir a posse da Direção da Entidade imediatamente, sendo empossado pelo Secretário Geral e pelo Conselho Fiscal;

§ 3º – Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir trimestralmente, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação da Assembleia a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

**Art. 37º** – Em caso de impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes ou vacância dos respectivos cargos será chamado para o exercício do cargo, o Secretário Geral.

**Art. 38º** – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidentes far-se-á a eleição trinta (30) dias após a última vaga, e os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

**Art. 39º** – Caberá ao Presidente da LDCI representar a Entidade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

**Art. 40º** – Compete ao Presidente:

I) Exercer, com o auxílio dos Vice-Presidentes, e demais integrante da Diretoria, a direção superior da administração.

II) Nomear e exonerar os membros da Diretoria, exceto os Vice-Presidentes.

III) Nomear e exonerar os ocupantes de cargos e funções auxiliares da Diretoria.

IV) Nomear e exonerar qualquer membro da Comissão Disciplinar por ele nomeado.

V) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas assessorias, e executar as resoluções dos poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

VI) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

VII) Nomear, admitir, punir, exonerar e dispensar ocupantes de funções de confiança e demais servidores da Entidade, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la, pela natureza de seus cargos.

VIII) Assinar ás correspondências, quando dirigido aos poderes da LDCI e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Diretores de Departamento para subscreverem qualquer outro expediente em matérias afetadas aos respectivos setores.

IX) Atribuir ao Diretor Financeiro competência para assinatura dos termos de abertura e encerramento dos Livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade.

X) Assinar, com o tesoureiro, cheques e bens, assim como quaisquer papéis de crédito ou documento que envolva responsabilidade jurídica ou financeira sobre a aprovação do Diretor Financeiro.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



XI) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio da Tesouraria, recolhimento em estabelecimentos bancários.

XII) Assinar com o Secretário Geral, Diplomas e Títulos.

XIII) Convocar qualquer poder da Entidade, observando o disposto nas Leis, Estatuto e Regulamentos.

XIV) Ordenar a imediata publicação no Boletim Oficial (BO), de todos os seus atos e decisão, bem como os dos demais poderes e os interesses das Associações Filiadas.

XV) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto da LDCI, e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuída a outro poder, podendo delegar competência aos Diretores de Departamentos.

XVI) Submeter à aprovação de Diretoria, semestralmente os balancetes financeiros da Entidade, assinado pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal dando ordens para a publicação em (BO).

XVII) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço financeiro anual, e dar conhecimento e publicidades a qualquer pessoa ou veículos de comunicação, do relatório das atividades de tal balanço financeiro.

XVIII) Coordenar os trabalhos dos poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de organização do relatório anual.

XIX) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis, Estatutos e Regulamentos da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia com o fim de assegurar a disciplina das Competições Desportivas.

XX) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as Competições Promovidas e Organizadas pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

XXI) Praticar qualquer ato de caráter administrativo necessário ao bom andamento das atividades das Entidades e, quando necessário, "ad-referendum" da Diretoria.

XXII) Presidir, nos termos do Artigo 17º, as Assembleias Gerais.

XXIII) Promover, por intermédio da Tesouraria, a arrecadação das rendas e taxas provenientes de Competições Desportivas.

XXIV) Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não houver recurso para o Poder Superior.

XXV) Proceder à abertura de sindicância e inquérito.

XXVI) Conceder registro, inscrições, transferência e fixar estágio de atletas, na forma das Leis que regem a matéria.

XXVII) Aprovar ou interditar as Praça Desportos destinadas à disputa de jogos das Competições promovidas pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, ouvido o seu órgão técnico, ressalvadas a competência da Comissão Disciplinar.

XXVIII) Conceder licença ou não às Associações Filiadas, para jogos ou competições amistosas, solicitando a necessária licença às Entidades Superiores, quando for o caso.

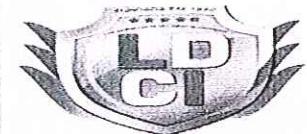
XXIX) Credenciar os Delegados e Representantes das Associações Filiadas a Entidade.

XXX) Designar o Secretário da Comissão Disciplinar.

#### FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:

DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



XXXI) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este **Estatuto e leis**, assessorias ou ainda, praticar ato de relevante interesse para o Desporto Municipal, estadual.

XXXII) Administrar a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, com exata observância do Estatuto e da Legislação vigente.

XXXIII) Intervir nas Associações Filiadas, somente para manter a ordem desportiva e respeito aos seus poderes internos, e ainda fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgão e representantes do poder público, nomeando interventor, que terá prazo para sanar as irregularidades que tenham dado motivo para a intervenção.

XXXIV) Criar funções e fixar os vencimentos dos funcionários da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, ouvida à Assembleia Geral.

XXXV) Firmar, quando devidamente autorizado, em nome da Entidade, contratos, convenções, tratados, convênios, ou outros documentos que envolvam responsabilidades e respeitando o disposto neste Estatuto.

XXXVI) Proclamar os resultados dos jogos promovidos pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, adotando as medidas cabíveis quanto à questão de ordem técnica e encaminhar à Comissão Disciplinar e ou ao Tribunal de justiça Desportiva, os documentos dos jogos em que estejam assinaladas infrações que infrinjam os Regulamentos ou as Normas Disciplinares.

XXXVII) Conceder filiação, "ad – referendum" da Diretoria, à Associação que satisfizerem as condições de admissão prevista neste Estatuto e nas Leis Desportivas vigentes.

XXXVIII) Adotar qualquer medida disciplinar preventiva caracterizada à existência do fato irregular, no setor administrativo da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

XXXIX) Apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos.

XL) Nomear procuradores com poderes expressos, para representar a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, em julgo às repartições públicas Federal, Estadual e Municipal.

XLI) Representar a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, nas Assembleias Gerais ou Reuniões das Federações Estadual em que a Entidade esteja vinculada, ou credenciar legalmente pessoas competentes para tal representação.

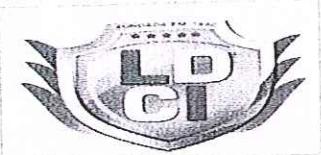
XLII) Supervisionar as atividades do Esporte Amador em qualquer das Divisões estabelecidas para os Campeonatos ou Torneios.

XLIII) Exigir que se faça valer o Princípio da Publicidade de todos os atos praticados pelos Departamentos Fiscal, Tesouraria e demais departamentos da LDCI, assim como na prestaçao de contas anual, balancetes trimestrais. Colocando-os a disposição de qualquer pessoa ou órgão de publicidade e serviços de utilidade pública, sob pena de prática de Improbidade Administrativa, e com exoneração imediata dos responsáveis incluindo toda a Classe da Direção desta entidade.

a) A Improbidade Administrativa se descoberta por diretores, auditores ou qualquer pessoa com vínculo ou sem vínculo com a LDCI, praticada por Presidente e Vices deverá ser validada pela Assembléia Geral, e suas consequencias denunciadas ao Ministério Pùblico e Justiça competente.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**Art. 41º** – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, ao Secretário Geral ou o Presidente do Conselho Fiscal, compete assumir a Presidência da LDCI, e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de quinze (15) dias, a Assembleia Geral, para recomposição do poder.

## CAPITULO X DA DIRETORIA

**Art. 42º** – Compõe a Diretoria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim:

I) Eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Diretor Financeiro
- e) 05 Membros do Conselho Fiscal

Nomeados pelo Presidente:

- a) Superintendente
- b) Secretário Geral
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Diretor e Subdiretor de Arbitragem
- f) Diretor de Departamento Técnico

g) Demais Diretores e subdiretores de execução e de cooperação a serem criados, de acordo com as necessidades da Entidade.

**Art. 43º** – Só poderão ser Diretores da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, brasileiros natos ou naturalizados, que não sejam impedidos pelas normas deste Estatuto e das Leis Brasileiras.

**§ Único** – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

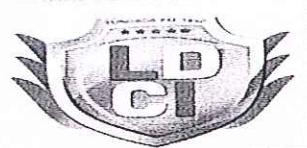
**Art. 44º** – A Diretoria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros presentes.

**Art. 45º** – Não poderá ser concedida licença a mais de dois (02) membros da diretoria, simultaneamente e a falta de qualquer deles a três (03) reuniões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na renúncia do cargo.

**Art. 46º** – Compete à Diretoria Executiva da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim:

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



- a) Colaborar com o Presidente na administração da entidade, na fiscalização das Leis e dos Atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia, entre a Entidade e Associações Filiadas.
- b) Aprovar os regulamentos e seus regimentos internos e todas as normas subsidiárias, remetendo-as à apreciação da assembléia geral para a aprovação final.
- c) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos e promover os meios de funcionamento da Entidade.
- d) Adotar qualquer medida necessária à administração da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e que não seja de competência exclusiva do Presidente.
- e) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da entidade, ou suspender-lhes a execução, bem como determinar as correções necessárias.
- f) Organizar, anualmente os orçamentos da receita e despesas, submetendo-os à aprovação do conselho fiscal e acompanhar a execução.
- g) Organizar o calendário anual, as tabelas dos campeonatos, torneios e competições, com a participação das associações filiadas ou não, transferências e mudanças solicitadas de comum acordo pelos interessados, sem prejuízos das tabelas respectivas.
- h) Conceder filiações às associações e aprovar-lhes os estatutos.
- i) Desfilar associações que infringirem qualquer artigo deste estatuto e leis assessorias, respeitadas a competência da justiça desportiva.
- j) Apreciar os balancetes semestrais das receitas e despesas, observando as formalidades previstas neste estatuto.
- k) Intervir nas atividades de qualquer departamento, a fim de fiscalizar seu funcionamento ou reparar irregularidades.
- l) Instituir taxas, tais como anuidades, alvarás, mensalidades, emolumentos e percentagens, bem como promover sua atualização.
- m) Fixar o horário de funcionamento da entidade, mediante resolução publicada em boletim oficial (BO).
- n) Estruturar as divisões esportivas, respeitadas as normas deste estatuto, inclusive sobre o Acesso e Decesso, sendo que qualquer modificação só vigorará na temporada seguinte.

**Art. 47º** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em livro de ata, aberta e com assinatura dos presentes à sessão, fechada depois de lida e aprovada pelo Presidente e Secretário Geral, que a assinaram.

**Art. 48º** – Cada diretor terá direito a um voto, independente de estar acumulando funções.

**Art. 49º** – A Diretoria cumpre proclamar as associações campeãs, no prazo máximo de quinze (15) dias após o término da respectiva competição.

**Art. 50º** – Caberá houver recurso, o prazo será de três (03) dias no máximo após a decisão da competição.

**Art. 51º** – Caberá à diretoria, nos termos deste estatuto, resolver sobre as matérias que digam respeito a mais de um departamento.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**Art. 52º** – As decisões da diretoria serão transformadas em ato administrativo, contendo as considerações que a levou a tornar tal decisão.

**Art. 53º** – A filiação da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim às Federações e consequente adoção de novas modalidades esportivas, será definida pela diretoria, após estudo, considerando os aspectos humanos e financeiros da nova modalidade.

**Art. 54º** – De acordo com as necessidades e o crescimento da Entidade poderá o Presidente, criar departamentos e nomear seus titulares.

**Art. 55º – Compete ao Secretário Geral e em sua falta, ao Primeiro Secretário e na falta deste ao segundo:**

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria.
  - b) Redigir e assinar as Atas das sessões de diretoria, os avisos, as convocações, correspondências, e demais expedientes, desde que autorizados pelo Presidente.
  - c) Controlar as correspondências expedidas e recebidas.
  - d) Formalizar os processos que derem entrada na Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, encaminhando-os, aos respectivos departamentos para as devidas resoluções.
  - e) Apresentar à diretoria, anualmente o relatório de suas atividades.

**Art. 56º** – Compete ao Primeiro e em sua falta ao Segundo Tesoureiro cumprir toda redação dos parágrafos seguinte e alíneas:

§ 1º \_ Todo movimento de valores (moedas), pagamento ou recebimento diversos terão que ser depositados em conta bancária oficial da LDCI e efetuado obrigatoriamente, tais pagamentos, por títulos executivos (cheque), assinados e com vistas do Diretor Financeiro (Contador), exceto os valores de até cem reais (R\$100,00) ou o valor estipulado pelo Diretor Financeiro.

§ 2º \_ a não observância das modalidades exclusivas do parágrafo anterior resultará em falta gravíssima e terá que ser afastado o responsável e conforme a gravidade será imediatamente substituído.

- a) Dirigir os trabalhos de Tesouraria.
  - b) Ter sob sua responsabilidade a escrituração dos livros contábeis.
  - c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de valores da LDCI.
  - d) Abrir junto com o Presidente ou a quem ele designar, contas bancárias.
  - e) Assinar documentos contábeis e comprovantes de despesas.
  - f) Organizar os balancetes trimestrais.
  - g) Fiscalizar as rendas, processos, fiscalizar e controlar toda a entrada e saída de receita.
  - h) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e papéis de créditos.
  - i) Dar recibos de toda receita da Entidade.
  - j) Exigir recibos de todas as despesas da Entidade.
  - l) Remeter ao Diretor Financeiro, sempre que solicitado todos os documentos inerentes aos serviços da tesouraria que deu origem aos saques, pagamentos das contas correntes ou, se houver, os fundos acumulados na tesouraria.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**



## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 57º** – O Conselho Técnico da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim: , instituído, um para cada modalidade esportiva que venham a se constituir, serão integrados pelos representantes das associações participantes das respectivas modalidades esportivas, reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da entidade.

§ 1º – As reuniões do Conselho Técnico serão presididas pelo Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, ou pelo Diretor de Departamento, sendo por ele instalada com a verificação da presença da maioria de seus membros.

**§ 2º** \_ Ao Conselho Técnico, compete, privativamente deliberar sobre regulamentos de campeonatos, torneios ou competições, forma de disputa e números de fases, respeitando as características de cada modalidade esportiva, bem como baixar normas pertinentes, obedecido, o disposto neste estatuto, cabendo ao Presidente da Entidade, à aprovação final das deliberações tomadas por cada Conselho Técnico.

§ 3º - As decisões do Conselho Técnico, obedecerão ao princípio do voto unipessoal e serão tomadas por maioria absoluta na primeira reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das associações presentes na segunda reunião, convocada com intervalo de trinta (30) minutos da primeira.

§ 4º – O Conselho Técnico, deverá oferecer sugestões necessárias para que os departamentos técnicos da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, elabore os regulamentos das competições, respeitando as características de cada modalidade esportiva.

§ 5º - O Departamento Técnico, tem a competência para interpretar os regulamentos das competições, e incube elaborar o seu regimento com os preceitos e limitações previstas neste estatuto.

§ 6º – Após sua aprovação, os regulamentos e regimentos das competições, só poderão ser alterados por decisão unânime dos seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim e que à alteração seja realizada antes do inicio das competições.

## CAPÍTULO XII

### DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 58º** – Os trabalhos da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, não atribuídos diretamente aos Diretores dos Departamentos e que funcionarão em regime de administração descentralizada, gozará de autonomia administrativa, obedecendo a seu regulamento e regimento interno: Comissão de Arbitragem, Escola de Árbitros, Comissão Médica e Comissão Técnica.

§ Único – Os Diretores de Árbitros, da Comissão Técnica, da Comissão Médica e da Escola de Árbitros, subordinam-se diretamente ao Presidente da Liga Desportiva de

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCL COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**



Cachoeiro de Itapemirim, que os nomeará dentre árbitros diplomados com mais de 5 anos de atividade na LDCI ou FES, desportistas e técnicos de reputação ilibada e notórios conhecimentos respeitando à área de atuação.

**Art. 59º** – A Comissão Técnica será constituída por Assistentes Técnicos e terá como função preparar as seleções, técnica e fisicamente, será composta de um técnico, um auxiliar técnico, um preparador físico, um massagista, um roupeiro e um supervisor.

**Art. 60º** – A Comissão Médica funcionará quando necessária, sob a direção de médicos contratados pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim ou mediante acordo ou convênio com órgãos público ou privado.

### CAPITULO XIII DAS ASSESSORIAS E COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 61º** – O Presidente da LDCI, sempre que julgar necessário poderá constituir assessoria e comissão especial com a finalidade de desincumbir serviços na Entidade.

§ Único – De acordo com o grau de responsabilidade e complexidade dos serviços executados, aos assessores e membros das Comissões Especiais, poderão ser atribuídas gratificações, obedecendo à previsão orçamentária.

### CAPITULO XIV DAS ASSOCIAÇÕES

**Art. 62º** – A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, admitirá a filiação de um número ilimitado de associações que a qualquer tempo, observando o disposto nas leis vigente e nos requisitos estatutários.

**Art. 63º** – Deverá a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, organizar o calendário referente às competições oficiais, de forma antecipada, dando desta maneira, condições de disputa e permanência às associações filiadas.

**Art. 64º** – São condições exigidas para filiação:

- a) Ter personalidade jurídica.
- b) Ter denominação em idioma nacional, modelo de bandeira, escudo, uniforme número 01 e número 02.
- c) Constituir Diretoria idônea, observada as determinações legais e não exercer qualquer cargo ou função em entidades a que a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, estiver diéta ou indiretamente vinculada.
- d) Ter seu estatuto devidamente aprovado pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, do qual contém obrigatoriamente:
  - I) A existência do Conselho Fiscal, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria.
  - II) O dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças esportivas, com direito às distinções deferidas às funções que exerçam.
  - III) Fornecer a localização de sua sede, campo e endereço para correspondências.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



IV) Fornecer provas de possuir Alvará para funcionamento na forma da Lei.

V) Juntar relação nominal, com profissão, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, CPF, identidade, endereço residencial completo e duração dos mandatos dos diretores.

VI) Cumprir e fazer as determinações deste estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, bem como as demais emanadas de entidades superiores.

VII) Depositar, na tesouraria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, com requerimento de filiação, instruído com os Documentos exigidos, a taxa de filiação e anuidade e ou mensalidade estabelecida.

§ 1º – As associações remeterão a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, desenho em cores dos uniformes número 01 e número 02, da bandeira e do escudo, conforme estatuto.

§ 2º – Obedecidas às disposições legais, são condições para a permanência de qualquer associação da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, além dos requisitos mencionados neste artigo:

I) Manter alvará expedido pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e ou pelo conselho regional de desportos ou federações, das quais praticam modalidades esportivas.

II) Não permitir que as funções executivas sejam exercidas se não pelo respectivo Presidente.

III) Efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, emolumentos, multa e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim ou a entidades superiores, dentro do prazo legal.

IV) Disputar os campeonatos, torneios e competições, na forma prevista neste estatuto, nos regulamentos e regimentos até o final.

§ Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da LDCI e perderá seu direito de filiação na Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude de:

a) Renúncia expressa de toda sua diretoria.

b) Dissolução ou qualquer forma de extinção.

c) Fusão entre associações filiadas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, sem o consentimento desta.

d) Deixar de participar das competições oficiais por um (01) ano.

e) Deixar de pagar as taxas de alvará, anuidade e ou mensalidade no prazo determinado.

f) Permitir, proporcionar e incentivar durante as competições oficiais distúrbios em sua praça esportiva de esporte ou sede social que venha por em risco o nome da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e ou associações filiadas, bem como por em risco a segurança da integridade física de autoridades a serviço da entidade e associações filiadas.

VII) Deixar de eleger em tempo hábil sua diretoria ou não permitir o acesso do interventor nas dependências da associação, a fim de solucionar os problemas.

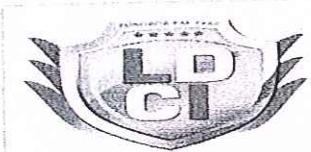
VIII) Se utilizar da justiça comum, para dirimir dúvidas meramente desportivas.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO**

**E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

**(028) 999219297**



§ 1º – A refiliação se dará mediante ao pagamento de todos os débitos corrigidos, com multa estabelecida pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, bem como o comprovante de que todos os problemas foram sanados.

§ 2º – A desfiliação de que trata o parágrafo único da alínea IV, deverá ser fundamentada em documentos hábeis, dando-se condições à infratora do direito de defesa, ressalvando as demais sanções da justiça desportiva.

## CAPITULO XV DOS DIREITOS

**Art. 65º** – São direitos das associações filiadas:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

## CAPITULO XVI DOS DEVERES

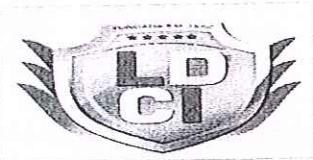
**Art. 66º** – São deveres das associações

- a) Manter relações Desportivas com as demais Associações Filiadas a Entidades vinculadas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto e da Legislação vigente, assim como respeitar e acatar as Autoridades e Resoluções, abstendo-se de protestar publicamente contra elas.
- c) Providenciar para que compareça a Sede da Entidade ou ao local por esta designada, quando legalmente convocado, qualquer de seus Dirigentes, Sócios, Atletas, ou pessoas que lhe estejam vinculadas.
- d) Encaminhar por intermédio da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, as solicitações, os requerimentos e as comunicações que houver de fazer à Entidade Superior sobre inscrições de Atletas, Organização da partida e tudo mais que se relacione com exato cumprimento das disposições legais com a boa ordem e regularidade das Competições.
- e) Submeter ao exame da LDCI, para a necessária adequação, o seu Estatuto, e bem assim as alterações e reformas que lhe introduzir, dentro de Quinze(15) dias, após a respectiva aprovação, pelo Órgão competente.
- f) Ceder a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim às Federações e Confederação, quando requisitados Atletas, Técnicos, Médicos, Massagistas, Material ou Praça de Esportes de sua propriedade sem ônus ou reservas de

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



qualquer natureza.

- g) Solicitar licença a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, para promover ou disputar partidas amistosas locais, Intermunicipais, Interestaduais internacionais.
- h) Manter seus livros de Escrituração e de Registro de Sócios bem como seu estatuto em dia.
- i) Assegurar aos Técnicos Desportivos e Diplomados, autonomia no exercício de suas funções.
- j) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pelos Órgãos Disciplinares da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim exerçam qualquer função Administrativa ou Técnica, dentro da Associação.
- k) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, todas as pessoas, Físicas ou Jurídicas, diretas ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Regimentos e Regras Desportivas.
- l) A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:
  - I - Requerimento por escrito de associado;
  - II - Falta de pagamento da contribuição;
  - III - Superveniência de incapacidade civil;
  - IV - Falecimento;
  - V - Demissão.
- m) Entende-se por justa causa, entre outros:
  - I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
  - II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
  - III - Proceder com má administração de recursos;
  - IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**§ Único-Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.**

- n) A demissão do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da LDCI, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.
- o) Permitir o livre ingresso nas Competições Desportivas por si patrocinadas, a todos os portadores de carteiras de identificação permanente (crachá)

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DРИBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



expedidos pela LDCI e ou entidade superior.

- p) Remeter, a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, dentro de quinze(15) dias ficha da Diretoria, com; Nomes completos, CPF, Identidade, Data de Nascimentos e Endereço completo, quando eleita ou modificada com o tempo de duração do Mandato.
- q) Impedir os seus integrantes, Associados, Atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individuais ou coletivamente, de promover o descrédito da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim ou a desarmonia entre seus Filiados.
- r) Manter o local da pratica desportiva higienizada com suas acomodações atendendo o mínimo exigível em todos os vestiários sob pena de perda de pontos se não observadas tais recomendações.

**Art. 67º** As Associações Desportivas e os Membros e os Membros de seus Poderes, reconhecem a Justiça Desportiva, como competente para dirimir originalidade os conflitos entre elas e a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, bem como entre as Associações, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotado os recursos previstos na Legislação Desportiva, ficando no caso de desobediência, sujeito às sanções consignadas na Lei Disciplinar Desportiva, independente de suspensão ou desfiliação que lhe venha a ser aplicado pela Entidade, em caso de urgência , e para assegurar a normalidade das Competições, pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 68º** Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e a Legislação vigente, é expressamente vedado às Associações.

- a) Atentarem contra o bom nome da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, das Federações, das Confederações e das Ligas Nacional, bem como promover a desarmonia entre as associações Filiadas ou tolerar que o façam seus Dirigentes, Sócios, Atletas, Empregados ou Subordinados.
- b) Dar publicidade de qualquer comunicação ou solicitação, que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assuntos subordinados, por sua natureza, aos estudos ou decisões da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, antes do pronunciamento desta.
- c) Interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo proibido, ou permitir que se faça e, suas dependências.
- d) Admitir como sócio quem tenha sido da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, de Entidades as que esteja filiada ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o satisfazer, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral, precisamente comprovado e comunicado e comunicado a Entidade, dentro dos três(03) dias úteis que se seguiram à aplicação de pena.
- e) Admitir como sócio quem não tenha obtido registro como Atleta ou perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivos desabonados e também quem estiver cumprindo penalidades impostas pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, Federações, Confederações ou Liga Nacional.
- f) Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função quem estiver nas

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

**(028) 999219297**



condições previstas nas alíneas "d" e "e" deste Artigo.

- g) Consentir sem a prévia licença da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, que seus Atletas participem de partidas como integrantes de quadro avulso ou de Associações ou Entidades não filiadas.
- h) Executar obras em sua Praça de Esportes que possam alterar as condições estipuladas neste Estatuto ou Regulamentos.
- i) Distribuir lucros aos que, sob qualquer forma nelas empreguem capitais, qualquer ato ou decisão que for tomada e que venham contra o estabelecido por este Estatuto, exceto as já definidas, serão penalizadas, a critério da Diretoria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, com advertência verbal, advertência Oficial e Suspensão temporária, advertência e multa, e por fim desfiliação.

## CAPITULO XVII DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

**Art. 69º** As Associações filiadas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, poderão somente ser Amadoras:

§ Único São Amadoras as Associações praticantes de esportes com Equipes constituídas por Atletas que não recebem remuneração para integra-las, não sendo considerada remuneração ou recompensa o auxílio dado para resarcimento de despesas decorrentes com a alimentação, transportes e materiais auxiliares, desde que a importância mensal não seja superior aos limites estabelecidos nas Normas Orgânicas.

**Art. 70º** As Associações Filiadas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, serão divididas dentro de cada Modalidade Esportiva em Divisões conforme segue:

§ 1º Primeira Divisão, composta por no máximo dezesseis (16) e no mínimo 4 Equipes, na Categoria Amador e Categoria de Base.

§ 2º Segunda Divisão, composta por no máximo Quatorze (14) e no mínimo 4 Equipes, na Categoria Amador e Categoria de Base.

§ 3º Terceira Divisão, composta por no máximo Três (03) e no mínimo, na Categoria Amador e Categoria de Base.

**Art. 71º** O Acesso ou Descenso de Associações de uma para a outra Divisão, será obrigatório, não podendo ocorrer Acesso e Descenso de mais de quatro (04) Associações por temporada.

§ 1º É obrigatório, observar sempre a ordem de classificação técnica obtida no Campeonato da Divisão imediatamente inferior, para o Acesso e o da Divisão Superior para o Descenso.

§ 2º As normas regulamentares para o acesso e o Descenso, serão fixadas no Regulamento de cada Competição e aprovada pelo Conselho Técnico e pela Diretoria da LDCI.

§ 3º A Associação que deixar de disputar o Campeonato na Divisão que integrar ou abandonar a disputa após seu início, fora o já estabelecido por este Estatuto, será rebaixada para a última Divisão em disputa, independente das sanções imposta pela Comissão Disciplinar Desportiva da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**Art. 72º** Cada Modalidade Esportiva, será distribuída por Categoria, dentro de seus respectivos Regulamentos e ou Regimentos Internos.

## CAPITULO XVIII DAS LEIS E RESOLUÇÕES

**Art. 73º** Todas as pessoas Físicas ou Jurídicas, que estejam direta ou indiretamente vinculadas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, se obrigam a cumprir, fazer cumprir e respeitar suas Leis depois de aprovadas pela Assembléia Geral e a partir da sua publicação no Boletim Oficial(BO).

**Art. 74º** São Leis da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, além deste Estatuto, os Códigos Disciplinares, Códigos Desportivos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos regulamentares e legais emanadas dos Poderes Competentes.

**Art. 75º** Além dos Códigos Disciplinares da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim Adotará um Regulamento Geral, aprovado pela Assembléia Geral e que será anexado a este Estatuto , contendo processos de Registros, Inscrições e Transferência de Atleta, de necessárias ao exercício, adequado das atividades Desportivas no âmbito Municipal e Estadual, além do já previsto neste Estatuto.

**§ Único** \_ Para alterar um Regimento Interno, será necessário à aprovação da maioria absoluta de votos favoráveis em Assembléia Geral.

## CAPITULO XIX DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 76º** \_ A LDCI observará os *Princípios da Contabilidade* e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade a todo relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluída as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de garantia do tempo de Serviços – FGTS, ficando a disposição de qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado, pessoas jurídicas ou seus representantes, tais como, funcionários de empresas de comunicação diversas.

**Art. 77º** A LDCI será assessorada por 01 (um) Contador (Diretor Financeiro), que responderá por toda administração financeira/contábil sempre em suas ações fazendo valer os *Princípios Básicos da Contabilidade*.

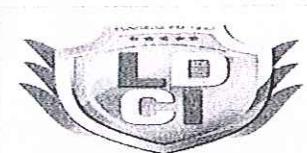
**§ 1º** Todas e quaisquer ações financeiras da tesouraria serão fiscalizadas pelo Assessor Contábil e ou (Diretor Financeiro) que poderá exigir a qualquer momento relatórios das finanças da LDCI, ou qualquer documento prova de pagamentos e recebimentos de verbas diversas.

**§ 2º** Todo movimento da tesouraria incluindo documentos, contratos e afins deverão ser enviados ao Contador no prazo estipulado pelo mesmo, porém antes serão vistoriados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 78** O balanço financeiro anual e a prestação de contas serão elaborados e vistoriados pelo Contador (Diretor Financeiro), antes vistoriados pelo Conselho Fiscal.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**§ Único** É obrigatório o Presidente da LDCI dà publicidade à todos os atos do Departamento Financeiro, sob pena de suspensão por tempo indeterminado do Diretor responsável pela grave falta cometida. Salvo por caso fortuito ou força maior , que deverá ser apreciado pela a Assembleia Geral, que determinará prazo para sanar tal falha.

**Art. 79º** O exercício financeiro da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim coincidirá como ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Art. 80º** A Receita referente à anuidade e ou mensalidade, deverão obedecer ao prazo determinado pela Diretoria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º** O pagamento da anuidade e ou mensalidades, deverão obedecer ao prazo determinado pela Diretoria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 2º** Findando esse prazo, será cobrado multa diária de 1º até o trigésimo(30º) dia, o que se dará então a desfiliação da Associação Filiada.

**§ 3º** A Taxa da anuidade e ou mensalidade da Associação Filiada, será estipulada sempre no mês de Dezembro de cada ano.

**Art. 81º** A Receita da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim obedecerá o Princípio da Contabilidade, o que lhe couber, compreendendo de:

- a) Taxas emolumentos mencionado no Regulamento Geral e os que forem criados pela Diretoria.
- b) Percentagens estabelecidas sobre as rendas líquidas de todas as partidas em que sejam cobrados ingressos.
- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.
- d) Juros de capitais depositados em nome da Entidade ou de títulos de créditos.
- e) Donativos ou subvenções de qualquer natureza.
- f) Rendas eventuais.
- g) Depósitos de taxas de impugnação de partidas e recursos, aos quais tenham sido negados provimentos no todo ou em parte, bem como, os que não tenham sido levantados dentro de dez(10) dias, depois de cessado os efeitos.
- h) Juros de importâncias caucionadas.
- i) Multas impostas pela Entidade.
- j) Taxas de Registros, Inscrições e Transferência de Atleta.
- k) Rendas provenientes de locação de imóveis

**§ Único** Todas as taxas terão uma data máxima de vencimento, após o vencimento, serão usados os critérios estabelecidos no Parágrafo 2º do Artigo 77º deste Estatuto, e ainda, observando os *princípios da contabilidade*.

**Art. 82º** A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim poderá promover, Sorteios, Bingos e Festas, de acordo com Legislação específica vigente, a fim de obter verbas, para o apoio às Competições.

**§ Único** Todas as taxas,tais como: Taxa de Filiação, Anuidade, Alvará, Registro, Inscrições e Transferências de Atletas, serão pré – fixadas no mês de Dezembro de cada ano.

**Art. 83º** As Despesas da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, compreenderá:

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:**

**DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

**(028) 999219297**



- a) As previstas no orçamento Anual.
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressam da Diretoria.
- c) Pagamento de contribuições regulamentares a Entidades superiores.
- d) Pagamento de Impostos, aluguéis, salários de funcionários, manutenção da Entidade e representação dos integrantes dos Poderes.
- e) Pagamento de ajuda de custos.
- f) Conservação dos bens da Entidade, tarifas de energia elétrica e linhas telefônicas, internet e TV a cabo.
- g) Aquisição de premiações de diversas Competições, organizadas e patrocinadas pela Entidade.
- h) Pagamento de Árbitros.
- i) Confecção de materiais diversos, tais como: carteiras, fichas de registros, fichas de inscrições, blocos de recibos padrões, súmulas e anexos ou todo material de publicidades diversos.
- j) Reginistros de Documentos, logomarcas em Cartório.
- k) Assinatura de Revistas, Jornais e Livros, bem como promoção e publicações feitas pela Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.
  - § 1º Nenhuma despesa será feita sem autorização escrita do Presidente da Entidade que, obrigatoriamente, verá o respectivo expediente.
  - § 2º A Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, não responde pelas obrigações contraídas pelas Associações Filiadas.

## CAPITULO XX DO PATRIMÔNIO

**Art. 84º** O Patrimônio da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim é Constituido:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua.
- b) Dos apurados nos balanços anuais.
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

## CAPITULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

**Art. 85º** São Leis da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, além deste Estatuto, todos os demais Atos emanados da Assembléia Geral, bem como, constituem normas, as decisões dos Conselhos Técnicos e da Diretoria, na forma deste Estatuto.

**§ 1º** As demais Leis, salvo as que se originaram do cumprimento de complementares e entrão em vigor depois de publicadas na integra no Boletim Oficial(BO), que se fará no prazo máximo de três(03) dias úteis, contados da data da respectiva aprovação.

**Art. 86º** Manterá Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, com a denominação de "Boletim Oficial", sucessivamente numerado, no qual se publicarão as Leis, Atos, resoluções, Portarias de serviços, Editais, Sentenças e decisões de todos os Poderes e órgãos.

**FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.**

(028) 999219297



**§ 1º** Os Atos Resoluções e decisões, também poderão ser comunicados por ofícios obrigando-se o destinatário, quando vinculado a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, recebe passando o recibo no protocolo e em sua cópia.

**§ 2º** Após a publicação, as pessoas direta ou indiretamente vinculadas a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, não poderão alegar ignorância ou desconhecimento da Lei ou Ato público.

**Art. 87º** No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem, perderá a Filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cabendo a que continuar filiada, satisfazer imediatamente todos os compromissos constantes neste Estatuto e os que porventura, competirem às Associações filiadas desaparecidas,

**Art. 88º** Os prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Regulamentos, bem como assim os que sejam determinados pelos Poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, são improrrogáveis e contar-se-ão desde o zero(00) hora do seguinte ao da Publicação Oficial de decisão do Poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

**§ Único** os domingos, feriados e dia que não houver expediente na Entidade, não serão contados, quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo.

**Art. 89º** Os atletas Registrados na Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, por qualquer das Associações Filiadas, só poderão participar de Competições promovidas por outras Entidades, se suas liberações forem protocoladas no Departamento Técnico da Liga, sendo assim reconhecidas as suas transferências.

**§ 1º** Para ser Registrado, o Atleta necessita preencher a ficha de Registro contendo:

- a) Nome Completo.
- b) Nacionalidade.
- c) Naturalidade.
- d) Número de Carteira de Identidade, com a data de emissão e Órgão expedidor.
- e) Nome da Mãe e do Pai.
- f) Data de Nascimento.
- g) Certificado Militar.
- h) N° do CPF e RG.
- i) Endereço Completo; Rua, nº, bairro, Cidade e Telefone de Contato e comprovante de residência.

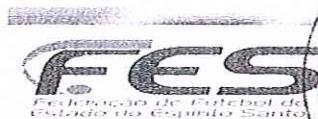
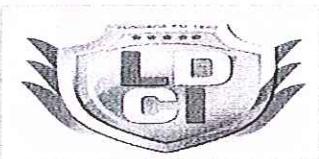
**Art. 90º** Os Atos dos Poderes da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim são:

- a) PORTARIA- Ato do Presidente da Entidade, para criação de Departamentos, Assessorias, Homologação de Normas "ad-referendum" da Diretoria, e fazer menção honrosa; as pessoas Físicas ou Jurídicas.
- b) ORDEM DE SERVIÇOS- Atos do presidente da Entidade, para definir ordem expressa e delegação de autoridade.
- c) ATO NORMATIVO- Ato do Presidente da Entidade, para nomeação de Titulares e Assessores de Departamento e Assessorias criadas através de Portaria.
- d) SENTENÇAS – Atos do Presidente da Comissão Disciplinar da Entidade , para formalizar decisões de julgamentos.
- e) ATO ADMINISTRATIVO – Qualquer Ato da Diretoria ou do Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:

DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



**Item 1.0** Todos os atos dos poderes da LDCI deverão obedecer **obrigatoriamente** os requisitos e formalidades estabelecidos no artigo 8º alínea 'a' deste estatuto.

**Art. 91º E**, qualquer dos Poderes ou Órgão da Entidade, as Associações Filiadas serão representadas por seu Presidente ou por seu representante legal, com procuração específica e unipessoal, sendo vedada a um único representante, representar mais de uma(01) Associação Filiada.

**Art. 92º** Os Candidatos a Presidentes das Associações filiadas deverão registrar suas chapas na secretaria da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 93º** A LDCI, poderá firmar contratos acordos ou covêncio com as Ligas Municipais, dando suporte para a criação das mesmas, desde que tais instituições submetam `as normas deste estatuto, mantenham sua personalidade jurídica distinta da LDCI, e cumpram com as obrigações e gozem dos privilégios semelhantes dos clubes filiados conforme previsto neste estatuto.

**§ 1º** a Liga citada no Caput, só poderá atuar nos limites territoriais de seus municípios com o suporte técnico da instituição principal (LDCI), vedada a realizações de eventos intermunicipais, que, de regra, pertencerá exclusivamente a LDCI ou Federações.

**§ 2º** o estatuto da Liga Municipal citada no Caput, que poderá afiliar-se a LDCI, não poderá ferir as normas do Estatuto principal da LDCI. Gozará dos direito emanados da comissão disciplinar ou da Junta Desportiva da LDCI, deverá manter suas obrigações financeiras em dia. Terá poder de um (01) voto nas Eleições da LDCI.

**§ 3º** as obrigações financeiras das ligas municipais são semelhantes as dos clubes, tais como, taxas, alvará de funcionamento e outros.

**Art. 94º** Todos os Diretores de Associação Filiada deverão ser Registrados na Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, sendo que os Diretores que participarão de bancos técnicos, dentro de Campos ou Quadras. Deverão também ser identificados com Carteira ou Crachá, expedido pelo Departamento Técnico da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, contendo nome da Associação e função e outros dados de identificação, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo Presidente.

**Art. 95º** Qualquer Associação que atenda as exigências deste Estatuto, poderá filiar-se a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, porém a partir da filiação, poderão participar de Competições Oficiais, somente se aceitarem as condições exigidas pela Presidência da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ Único do Caput** deste Artigo será somente para as Associações que se filiarem após a Fundação da Entidade em data da Fundação da entidade.

**Art. 96º** Todos os Representantes das Associações que assinarem a Ata de Fundação e aprovação deste Estatuto, em Data da Aprovação do Estatuto, são considerados os reais fundadores da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim.

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



Protocolado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim  
08/01/2018 - 10:00h - Número de protocolo: 18000000000000000000000000000000

**FES**  
Federación de Futebol do  
Estado do Espírito Santo



**Art. 97º** A Liga Desportiva de Cacheiro de Itapemirim poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **Paragrafo Único** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 98º** Em atenção do Artigo 1º § 2º da Lei 8906 de Julho de 1994, o presente Estatuto este sendo visado pelo Nome do Advogado, registrado na OAB/ES sob nº de registro. O qual passa a ter validade no dia de seu Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. Foi dada a palavra ao Sr. Antônio Ailton Pascoal Brites que na oportunidade saudou o Presidente da LDCI, o Secretário Geral e os representante presente dos Clubes Filiados, que discorreu sobre a necessidade imediata da Reformulação do Estatuto, e ainda, explicou que a LDCI tem o dever de estar adequada aos Princípios elencados na redação da Lei 13.019/14. Contudo, discorreu sobre a importância do Princípio da Transparência Administrativa da Entidade, e ainda, falou sobre o Princípio da Publicidade de seus atos. O mesmo agradeceu a presença de todos encerrando o feito. Registra-se a presença dos Clubes, Projeto Nossa Criança; Projeto Crianças Unidas; Projeto Frei João; Itabirense Esporte Clube e Grêmio Santo Agostinho e solicitou que enviasse ao cartório a 11m<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Rafaela Schwanz Dalla Bernadina, Oficiala de Registro enviando a Ata Original para que se produzem efeitos Jurídicos.

O Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim Sr. George Martins de Souza Filho agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Ordinária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Janeiro de 2018.

George Martins de Souza Filho  
Presidente da LDCI

Rildo de Oliveira  
Secr. Geral

Alexandre Carvalho Silva  
ADVOGADO  
OAB-ES: 10925

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.  
(028) 999219297



LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24



Ilm<sup>a</sup>, Sr<sup>a</sup>

Rafaela Schwanz Dalla Bernadina.

Ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Senhora Oficiala,

A Associação Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ tombado sob o nº 31.477.367/0001-24, neste ato representada por seu Presidente Sr. George Martins de Souza Filho, portador do CPF tombado sob o nº 034.659.707-21, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta cidade, vem mui respeitosamente requerer que se digne proceder o registro da presente Ata de inserção do parágrafo 6º (sexto) e adequação do Artigo 7º(sétimo), §3º (terceiro) alínea 'a' no Estatuto vigente desta entidade, de acordo com o disposto na Lei 6015/73.

Nestes termo,

Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Julho de 2018.



George Martins de Souza Filho  
Presidente

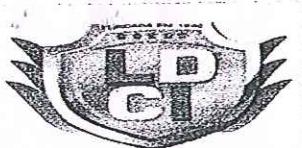
Rildo de Oliveira  
Secr. Geral



FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:

DRIIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24

**LISTA DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES ASSOCIADOS:**



Grêmio Santo Agostinho: Jose de Jesus Jardim

AMOSG Guerreirinho: Paulo Roberto Lima Oliveira

Itabirense Esporte Clube: Nercy de Aquino

Projeto Frei João: Alexandre Ferreira

Esporte Clube Ypiranga: José Luiz Carreiro

Projeto Crianças Unidas: Carlos de castro Queiroz

Projeto Nossa Criança: Ailton Pascoal Brites.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de Julho de 2018.

George de Souza Martins Filho  
Presidente da Assoc. LDCI

Rildo de Oliveira  
Secr. Geral

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DРИBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO E NÓS DA LDCI COM  
CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



FES

LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24

**ATA DA ASSENBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 11/07/2018 PARA A  
ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOC. LDCI.**



A Associação Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, tombada sob o nº do CNPJ: 31.477.367/0001-24, Fundada em 04/07/1942, situada no seu novo endereço, à Praça Doutor Luiz Tinoco, nº 34, 3º andar, no Bairro Guandú, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. George Martins de Souza Filho, às 19:00 horas, do dia 11 de Julho de 2018, com a palavra, deu início a Assembleia Geral Ordinária como o objetivo de dar validade ao feito com a aprovação da inserção do § 6º no Artigo (1) e mudança no Art. 7º, §3º, na redação da alínea 'a' do Estatuto vigente da Associação LDCI. Tendo em vista a necessidade de adequação de princípios básicos da Lei Federal 13.019/14 e do Novo Código Civil.

Seguindo em sua oratória, o presidente Sr. George falou da importância de se adequar as leis vigentes, que o novo parágrafo supracitado, e, a alteração na redação da alínea 'a' do Art. 7º, §3º, introduzidos no Estatuto faz se necessário, visto que tal modificação atenderá requisitos do artigo 33/34 da Lei Federal 13.019/14, que coloca a Associação LDCI em plenas condições de atender possíveis exigências, fazer parcerias dos seus eventos esportivos com os poderes públicos em toda as esferas, Federal, Estadual e Municipal, e ainda, para que a Associação atenda com transparência os ditames legais vigentes. Dada a palavra aos Secretário Geral Rildo de Oliveira que fez a leitura dos textos.

No artigo 1º(primeiro), do Estatuto vigente, inserido o novo parágrafo §6º (sexto) passa valer a seguinte redação:

**§ 6º** \_ A Associação LDCI é uma entidade privada sem fins lucrativos, que veda a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

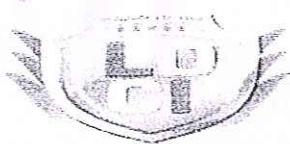
No Art.7º(sétimo), § 3º (terceiro) na Alínea 'a', do Estatuto vigente passa a valer a seguinte redação:

- Os Secretários, Diretores ou membros de departamento técnico sem vínculo empregatício remunerados em instituições privadas e instituições públicas de qualquer natureza, situadas em qualquer região brasileira, desde que a serviço da Assoc. LDCI apresente recibos ou notas fiscais de suas despesas, tais como traslados, refeições ou hospedagens.

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:

DРИBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COM SEU TÉCNICO E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(026) 999219297



FES

LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24



Os clubes, de imediato, aprovaram a mudança por unanimidade da proposta apresentada nesta Assembleia. O presidente tomando a palavra agradeceu a presença dos clubes presentes encerrando o feito solicitando que o Secretário Geral Sr. Rildo de Oliveira, envie esta Ata devidamente assinada, ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ao Oficial responsável, para que registre-se, publique-se e produza efeitos jurídicos.

Faz-se necessário também, neste ato, o registro das Associações presentes neste evento:

Projeto Nossa Criança, Projeto Crianças Unidas, Itabirense Esporte Clube,

Grêmio Santo Agostinho, Esporte Clube Ipiranga, AMOSG Guerreirinhos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Julho de 2018.

George Martins de Souza Filho  
Presidente

Rildo de Oliveira  
Secr. Geral

Alexandre Carvalho Silva  
Adv.º OAB/ES 10.925

Alexandre Carvalho Silva  
10.925  
OAB-ES 10.925

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIABLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COM SEU TÉCNICO E NÓS DA LDCL COM  
CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(026) 999219297



Lista de Presença dos Representantes dos Clubes e Associados que participaram da Assembleia Geral do dia 08 de Janeiro de 2018.

Projeto Nossa Criança

Projeto Crianças Unidas

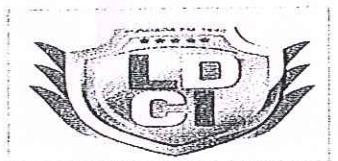
Projeto Frei João

Itabirense Esporte Clube

Grêmio Santo Agostinho

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.

(028) 999219297



Lista de Presença dos Representantes dos Clubes e Associados que participaram da Assembleia Geral do dia 08 de Janeiro de 2018.

Projeto Nossa Criança

Projeto Crianças Unidas

Projeto Frei João

Itabirense Esporte Clube

Grêmio Santo Agostinho

FAÇA DE SUA VIDA UM JOGO DE FUTEBOL:  
DRIBLES AS TRISTEZAS. FAÇA GOLS DE FELICIDADE E TENHA DEUS COMO SEU TÉCNICO  
E NÓS DA LDCI COM CERTEZA ESTAREMOS TORCENDO POR VOCÊ.  
(028) 999219297

